



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

LEI Nº 088/99.

"Regula a concessão de títulos de domínio de terrenos urbanos municipais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,
no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Sebastião Laranjeiras autorizado a conceder gratuitamente, dispensada a avaliação prévia, TÍTULOS DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE OU DE CONCESSÃO DOMÍNIO aos ocupantes de terrenos urbanos edificados ou semi —edificados em áreas do patrimônio imobiliário que não estejam afetadas a alguma finalidade pública específica;

Parágrafo Único – Fica igualmente autorizada a autoridade mencionada a conceder títulos de domínio de terrenos urbanos não – edificados pertencentes ao Município, desde que destinados a edificação.

Art. 2º - A concessão dos referidos títulos habilita o beneficiário a transcreve-lo no Registro Imobiliário para efeitos de transmissão dominial.

Art. 3º - Autoriza-se o Chefe do Executivo Municipal a fazer doação de bem imóvel municipal para outro órgão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

entidade da administração pública municipal, dispensada avaliação prévia.

§ 1º - O imóvel doado com base neste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 2º - A Administração poderá conceder direito real de uso de bens imóveis, dispensada a licitação, quando o uso se destinar a entidade de cunho assistencial e sem fins lucrativos legalmente reconhecido.

Art. 4º - Afora as hipóteses acima discriminadas nos artigos anteriores, a alienação de bens imóveis da Administração Pública, inclusive aqueles cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de doação em pagamento, fica subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e dependerá de autorização legislativa específica para cada caso, seja qual for o beneficiário, sendo precedida tal alienação de avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência.

§ 1º - Dispensam-se a avaliação prévia e a licitação quando a beneficiária for entidade paraestatal ou quando se tratar de doação de terreno rural pertencente ao Município, doação em pagamento, permuta por outro imóvel e venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de outra esfera de governo.

§ 2º - Dispensam-se todas as exigências enunciadas no caput deste artigo em caso de investidura, que dependerá tão-só de ato do Prefeito Municipal, estendendo-se por aquela a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

resultante de obra pública, desde que se torne inaproveitável isoladamente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO
LARANJEIRAS, em 11 de maio de 1999.**


LUIZ RODRIGUES MONÇÃO
Prefeito Municipal